



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 861 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2006.

Ficam estipulados horários de festas realizadas por clubes e bares próximos a Templos Religiosos, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estipulados horários para realizações de festas por clubes e bares situados próximos a templos Religiosos.

Parágrafo Único - Os clubes e bares só poderão realizar festas nos horários a partir das 21:30 horas, horário este em que os Templos Religiosos já concluíram os trabalhos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de novembro de 2006.


REINALDO BRAGA FILHO
Prefeito de Xique-Xique

